



Companhia Municipal de Trânsito

PROCESSO N.º 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

Torna-se público que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	PREGÃO ELETRÔNICO
Apresentação de Proposta	Até 30/04/2026 às 9h (horário de Brasília)
Abertura de recebimento das Propostas	16/04/2026 às 00h (horário de Brasília)
Abertura da disputa da licitação	30/04/2026 às 9:30h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Maior Oferta Global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 1,00 (um real)
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 9.045.681,35 ANUAL
Sistema Eletrônico	www.bll.org.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.bll.org.br https://www.gov.br/pncp/pt-br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.bll.org.br



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, E AGENTES POLÍTICOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA-SALÁRIO, CONTA CORRENTE OU ASSEMBELHADAS, DESDE QUE DESTA AVENÇA NÃO DECORRA QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS BENEFICIÁRIOS E TOTAL ISENÇÃO DE TARIFAS PARA FINS DE PAGAMENTOS À FORNECEDORES E DEMAIS CREDORES DA CONTRATANTE, SEM EXCLUSIVIDADE, REALIZADOS DE FORMA ELETRÔNICA SOB QUALQUER DAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA E EFETIVAÇÃO (DOC, TED, PIX, ETC) COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR OFERTA** – em atendimento a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BLL COMPRAS.

2.2. A participação do licitante no PREGÃO ELETRÔNICO se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL COMPRAS, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL COMPRAS ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “[BLL COMPRAS](#)”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. 2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/cmtcubatão



/prefeituradecubatãooficial



Companhia Municipal de Trânsito

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº

14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário e total;

4.1.2. quantidade;

4.1.3. marca, fabricante.

4.1.4. *Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital, sendo vedado, contudo a apresentação de documentos que identifique o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

☎ 0800 771 1194 | 📞 13 3362-5600 🌐 www.cmtcubatao.sp.gov.br 📺 /prefeituradecubatao 📺 /cmtcubatao 📺 /prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



[/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão)



[/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão)



[/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Análise de Viabilidade (ROI): O banco deve apresentar uma memória de cálculo mostrando que o custo de aquisição do cliente (o servidor) será compensado por receitas futuras, como empréstimos consignados, cartões e tarifas.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



[/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão)



[/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão)



[/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/cmtcubatão



/prefeituradecubatãooficial



Companhia Municipal de Trânsito

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/cmtcubatao



/prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194

| 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/cmtcubatão



/prefeituradecubatãooficial



Companhia Municipal de Trânsito

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados aa CMT.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A presente contratação não demandará recursos orçamentários da CMT, uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada, tratando-se de concessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

12.2. Em razão disso, **não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária**, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194

| 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/cmtcubatão



/prefeituradecubatãooficial



Companhia Municipal de Trânsito

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na plataforma eletrônico do pregão (www.bll.org.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Termo de Referência

Cubatão, XX de abril de 2026.

Rafael Francisco Lamberti
Superintendente



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

☎ 0800 771 1194 | 📞 3362-5600 🌐 www.cmtcubatao.sp.gov.br 📺 [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) 📺 [/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao) 📺 [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

PROCESSO N.º 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/cmtcubatão



/prefeituradecubatãooficial



Companhia Municipal de Trânsito

- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial de Cubatão acessível em diariooficial.cubatao.sp.gov.br
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial da CMT acessível em <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /cmtcubatao /prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cubatão, de de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

☎ 0800 771 1194 | 📞 13 3362-5600 🌐 www.cmtcubatao.sp.gov.br 📺 [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) 📺 [/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao) 📺 [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

PROCESSO N.º 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA-SALÁRIO, CONTA CORRENTE OU ASSEMBELHADAS, DESDE QUE DESTA AVENÇA NÃO DECORRA QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS BENEFICIÁRIOS E TOTAL ISENÇÃO DE TARIFAS PARA FINS DE PAGAMENTOS À FORNECEDORES E DEMAIS CREDORES DA CONTRATANTE, SEM EXCLUSIVIDADE, REALIZADOS DE FORMA ELETRÔNICA SOB QUALQUER DAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA E EFETIVAÇÃO (DOC, TED, ETC) – em atendimento a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT SP.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Estudo Técnico Preliminar, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194

| 13 3362-5600

| www.cmtcubatao.sp.gov.br

| [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

| [/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao)

| [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ xxxx, a título de contrapartida pela concessão do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da CMT.

5.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratante.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento referente aos serviços especificados neste Termo de Referência será realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.3.2. O não cumprimento do prazo estipulado para pagamento implicará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não será aplicado reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar todos os pagamentos salariais dos servidores e agentes políticos por meio da instituição financeira contratada;

7.1.2. Informar à contratada, sempre que solicitado, o saldo da margem consignável dos servidores para fins de concessão de crédito;

7.1.3. Enviar à contratada a relação nominal dos servidores com os respectivos valores a serem creditados, bem como demais dados necessários, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

7.1.4. Garantir o fornecimento de todas as informações e documentações necessárias à execução dos serviços, inclusive inclusão e exclusão de servidores na base de dados;



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/cmtcubatao



/prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

7.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o pagamento da folha com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, por meio de depósito em conta-corrente, TED ou cheque administrativo nominal à instituição financeira;

7.1.6. Observar o § 3º do art. 164 da Constituição Federal, vedando a transferência antecipada de recursos públicos a instituições privadas.

7.1.7. Conceder à instituição financeira a exclusividade da folha de pagamento dos servidores da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, observadas as normas legais vigentes.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a CMT terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Efetuar o pagamento do valor ofertado no certame, como contrapartida pela concessão do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da CMT, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante depósito em conta indicada formalmente pela CMT.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

8.2.2. Promover, sem qualquer custo para os servidores ou para a CMT, a abertura e manutenção de contas bancárias, físicas ou digitais, para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, garantindo a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias no próprio local e horário de trabalho dos servidores, dentro do horário de expediente bancário.

8.2.3. Efetuar os créditos dos salários, vencimentos, proventos e demais valores informados pela Administração nas respectivas contas dos servidores, dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer custo.

8.2.4. Respeitar os limites legais da margem consignável dos servidores, solicitando previamente os dados necessários ao setor de Recursos Humanos da CMT para concessão de crédito consignado.

8.2.5. Disponibilizar, preferencialmente, assessoria especializada aos servidores, com orientações sobre produtos financeiros, linhas de crédito, taxas praticadas e educação financeira, promovendo atendimento personalizado e transparente.

8.2.6. Responder por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução do contrato, sem qualquer solidariedade da CMT.

8.2.7. Corrigir, reparar ou solucionar, no prazo estipulado pela Administração, eventuais falhas, vícios ou inconsistências constatadas na execução do serviço, sem qualquer ônus para a CMT.

8.2.8. Manter sistema informatizado compatível com os sistemas da Administração, garantindo integração, operação online, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.9. Executar os serviços com sigilo e confidencialidade, sendo vedada a divulgação, por qualquer meio, de dados cadastrais, financeiros ou funcionais dos servidores, salvo mediante autorização formal da CMT.

8.2.10. Indicar, no momento da assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento, que atuarão como ponto de apoio junto Diretoria de Administração e Finanças.

8.2.11. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2.12. Apresentar previamente à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

8.2.13. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

8.2.14. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.2.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.16. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

8.2.17. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

8.2.18. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

101.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas, nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) 10.2.4. Multa:

a) Em caso de atraso, no pagamento do valor da outorga será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/cmtcubatão



/prefeituradecubatãooficial



Companhia Municipal de Trânsito

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A presente contratação não demandará recursos orçamentários da CMT, uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada, tratando-se de concessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

13.1.1. Em razão disso, **não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária**, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/cmtcubatao



/prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cubatão, XX de XXX de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **xxx/2026** OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. f)

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, **de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/cmtcubatao



/prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento,



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

 0800 771 1194 |  13 3362-5600  www.cmtcubatão.sp.gov.br  /prefeituradecubatão  /cmtcubatão  /prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

☎ 0800 771 1194 | 📞 3362-5600 🌐 www.cmtcubatao.sp.gov.br 📺 [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) 📺 [/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao) 📺 [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA-SALÁRIO, CONTA CORRENTE OU ASSEMELHADAS, DESDE QUE DESTA AVENÇA NÃO DECORRA QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS BENEFICIÁRIOS E TOTAL ISENÇÃO DE TARIFAS PARA FINS DE PAGAMENTOS À FORNECEDORES E DEMAIS CREDORES DA CONTRATANTE, SEM EXCLUSIVIDADE, REALIZADOS DE FORMA ELETRÔNICA SOB QUALQUER DAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA E EFETIVAÇÃO (DOC, TED, ETC) – em atendimento a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT SP.**

1.2. Classificação do bem ou serviço

1.2.1. De acordo com as disposições do inciso XIII e XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão pode ser classificado como um serviço comum e contínuo, visto que é possível determinar objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da CMT justifica-se em razão da proximidade do término dos Contratos nº 05/2021 e 06/2021, celebrado por meio da Dispensa de Licitação nº 68/2021, cujo vencimento ocorrerá em 09 de maio de 2026. Trata-se de serviço essencial e contínuo, cuja interrupção é inadmissível, devendo-se observar os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público.

2.2. A centralização da folha de pagamento em instituição financeira especializada assegura maior eficiência administrativa, otimização de recursos operacionais e incremento nos níveis de segurança, confiabilidade e acessibilidade aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, proporciona condições mais vantajosas para a Administração e para os usuários, garantindo comodidade, suporte técnico qualificado e acesso a benefícios complementares.

2.3. Considerando que o processamento da folha de pagamento possui natureza bancária, a execução deve ser realizada exclusivamente por instituição financeira, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle. Para tanto, impõe-se a realização de procedimento licitatório, sendo indicada a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pela **maior oferta**, por se mostrar a forma mais adequada e vantajosa à Administração.

2.4. Ressalte-se que a contratação não implicará ônus financeiro direto ao erário municipal, uma vez que não haverá repasse de recursos à contratada. Ao contrário, a instituição financeira vencedora pagará à Administração contrapartida pela exclusividade na gestão da folha de pagamento, valor



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



[/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão)



[/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão)



[/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

este a ser definido no certame, conforme o critério de maior oferta. Dessa forma, além de atender ao interesse público, a contratação representará fonte adicional de receita aa CMT.

2.5. Assim, diante da relevância estratégica do objeto, da proximidade do encerramento do contrato vigente, da necessidade de continuidade do serviço e da possibilidade de geração de receita, a contratação encontra-se plenamente justificada.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a seleção de instituição financeira para a centralização, o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da CMT, abrangendo os servidores ativos e agentes públicos.

3.1. DO VALOR OPERACIONALIZADO E DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1.1. As movimentações financeiras da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, no último período de 12 (doze) meses (abril/2025 a março/2026) totalizaram o valor bruto de R\$ 9.045.681,35 (nove milhões, quarenta e um cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), para pagamento da remuneração de 60 servidores.

3.2. DO QUADRO SALARIAL REFERENTE AO ÚLTIMO MÊS DE MARÇO DE 2026

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL
ATÉ R\$ 5.000,00	6	R\$ 16.814,53
DE R\$ 5.000,00 A R\$ 10.000,00	24	R\$ 188.164,62
DE R\$ 10.000 A R\$ 15.000,00	18	R\$ 216.886,14
ACIMA DE R\$ 15.000,00	12	R\$ 310.182,02
TOTAL MENSAL	60 FUNCIONÁRIOS	R\$ 732.047,31
TOTAL 12 MESES		R\$ 9.045.681,35

3.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

3.3.1. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, fará o repasse dos recursos financeiros mensalmente, diretamente à instituição financeira contratada, para pagamento dos servidores com 01 (um) dias úteis de antecedência.

3.3.2. Os servidores recebem o salário até o penúltimo dia útil de cada mês.

3.3.3. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de julho, portanto, há pagamento durante o ano e a segunda parcela no mês de dezembro, até o dia 20.

3.4. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.4.1. A instituição bancária vencedora da licitação deverá promover a abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, em agência local da contratada, sem qualquer custo ou ônus para a



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



Companhia Municipal de Trânsito

Administração ou aos servidores, podendo estes manter conta bancária em qualquer agência da instituição financeira vencedora, a seu critério.

3.4.2. Disponibilizar aos servidores públicos da CMT (efetivos, celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, o pacote de conta-corrente isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6º Resolução CNM/BACEN n.º 3.919/2010, incluídos os seguintes produtos e serviços, no mínimo:

- a) abertura e movimentação da conta corrente;
- b) fornecimento de cartão magnético;
- c) fornecimento de talonário de cheques com, no mínimo, 10 (dez) folhas por mês;
- d) utilização de 04 (quatro) cheques para compensação e pagamentos por mês;
- e) 05 (cinco) saques em terminais de autoatendimento ou nas agências da contratada por mês;
- f) 02 (dois) extratos emitidos nos terminais de autoatendimento da contratada por mês;
- g) consultas de saldo da conta corrente na tela do terminal de autoatendimento ou pela internet;
- h) 01 (uma) transferência via DOC ou TED nas agências da contratada, por mês;
- i) transferências via PIX ilimitados.

3.4.3. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente cobrado. A Contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.

3.4.4. Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários a custo zero para a Contratante.

3.4.5. Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais, além do pacote previsto no item “7.2”, observadas as Normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o (a) servidor (a) interessado (a).

3.4.6. A instituição financeira contratada deverá operacionalizar a folha de pagamento dos servidores preferencialmente, através de agência localizada dentro do raio de 1km da sede da CMT.

3.4.7. Na eventualidade da instituição financeira vencedora ainda não estar instalada na área determinada, deverá providenciar um dos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico em local que possa ser acessado e utilizado em finais de semana e feriados, além dos dias úteis.

3.4.8. A instituição financeira contratada poderá fazer contato com os servidores e oferecer os demais produtos por ela comercializados, tais como: seguros, títulos de capitalização, títulos de previdência, aplicações financeiras, etc., ficando a critério do servidor a negociação e a contratação de tais produtos, respeitando sempre o comprometimento dos limites de sua renda mensal.

3.4.9. Margem consignável dos salários dos servidores para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos: 30% (trinta por cento).



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatão.sp.gov.br



/prefeituradecubatão



/cmtcubatão



/prefeituradecubatãooficial



Companhia Municipal de Trânsito

3.4.10. A instituição financeira contratada terá preferência para operar com os empréstimos consignados em Folha, mas não o operará com exclusividade. Todavia, deverá operar com taxas de mercado e negociá-las caso a caso com os interessados.

3.4.11. A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração / substituição do sistema informatizado da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

3.4.12. A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3.4.13. Para casos em que o servidor optar por ser correntista da licitante vencedora, deverá esta última observar as condições mínimas constantes nas Resoluções nºs 3.919/10 e 4.196/13 do Conselho Monetário Nacional (BACEN).

3.4.14. Caso o servidor opte pela portabilidade para fins de recebimento dos proventos, deverá a licitante vencedora obedecer às condições constantes na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN (BACEN) n.º 5.058, de 15 de dezembro de 2022 e suas alterações.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de contrato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme os art. 06 e art. 107 da Lei 14.133/2021

4.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2.1. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual compreende a centralização, o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da CMT, abrangendo servidores ativos, conforme as normas e diretrizes da CMT e a legislação vigente.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

A instituição financeira contratada deverá:

5.2.1. Efetuar o pagamento do valor ofertado no certame, como contrapartida pela concessão do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da CMT, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante depósito em conta indicada formalmente pela CMT.

5.2.2. Promover, sem qualquer custo para os servidores ou para a CMT, a abertura e manutenção de contas bancárias, físicas ou digitais, para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas,



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

garantindo a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias no próprio local e horário de trabalho dos servidores, dentro do horário de expediente bancário.

5.2.3. Efetuar os créditos dos salários, vencimentos, proventos e demais valores informados pela CMT nas respectivas contas dos servidores, dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer custo.

5.2.4. Respeitar os limites legais da margem consignável dos servidores, solicitando previamente os dados necessários ao setor de Recursos Humanos da CMT para concessão de crédito consignado.

5.2.5. Disponibilizar, preferencialmente, assessoria especializada aos servidores, com orientações sobre produtos financeiros, linhas de crédito, taxas praticadas e educação financeira, promovendo atendimento personalizado e transparente.

5.2.6. Responder por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução do contrato, sem qualquer solidariedade da CMT.

5.2.7. Corrigir, reparar ou solucionar, no prazo estipulado pela CMT, eventuais falhas, vícios ou inconsistências constatadas na execução do serviço, sem qualquer ônus para a CMT.

5.2.8. Manter sistema informatizado compatível com os sistemas da Administração, garantindo integração, operação online, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

5.2.9. Executar os serviços com sigilo e confidencialidade, sendo vedada a divulgação, por qualquer meio, de dados cadastrais, financeiros ou funcionais dos servidores, salvo mediante autorização formal da CMT.

5.2.10. Indicar, no momento da assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento, que atuarão como ponto de apoio junto à Diretoria de Administração e Finanças.

5.2.11. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.2.12. Apresentar previamente à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

5.2.13. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

5.2.14. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.2.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.16. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

5.2.17. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

5.2.18. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

0800 771 1194 | 13 3362-5600 www.cmtcubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/cmtcubatão](https://www.instagram.com/cmtcubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatãooficial)



Companhia Municipal de Trânsito

5.2.19. É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.3. Obrigações da CONTRATANTE:

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT deverá:

5.3.1. Efetuar todos os pagamentos salariais dos servidores e agentes políticos por meio da instituição financeira contratada;

5.3.2. Informar à contratada, sempre que solicitado, o saldo da margem consignável dos servidores para fins de concessão de crédito;

5.3.3. Enviar à contratada a relação nominal dos servidores com os respectivos valores a serem creditados, bem como demais dados necessários, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento;

5.3.4. Garantir o fornecimento de todas as informações e documentações necessárias à execução dos serviços, inclusive inclusão e exclusão de servidores na base de dados;

5.3.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o pagamento da folha com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, por meio de depósito em conta-corrente, TED ou cheque administrativo nominal à instituição financeira;

5.3.6. Observar o § 3º do art. 164 da Constituição Federal, vedando a transferência antecipada de recursos públicos a instituições privadas.

5.3.7. Conceder à instituição financeira a exclusividade da folha de pagamento dos servidores da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, observadas as normas legais vigentes.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor será o Sr. Adilson Pereira Mesquita Coordenador Administrativo e Financeiro da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no TR, na proposta da Contratada e neste instrumento.

6.2. O fiscal de contrato será o Sr. Geoz Ventura de Andrade, Supervisor Financeiro da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, ao qual competirá velar pela perfeita fiscalização do contrato, em conformidade com o previsto no TR, na proposta da Contratada e neste instrumento.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nesta contratação, a instituição financeira vencedora do certame deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à sua proposta, a título de contrapartida pela concessão do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da CMT.

7.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, por meio de depósito ou transferência bancária em conta-corrente indicada formalmente pela CMT. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao setor competente para fins de registro e conferência.

7.3. O não cumprimento do prazo estipulado para pagamento implicará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento por maior oferta. Esse critério visa à seleção da proposta



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/cmtcubatao



/prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

que represente o maior retorno financeiro à Administração Pública, assegurando a transparência, a legalidade e a vantajosidade da contratação.

8.1.1. A opção pelo critério de maior oferta está fundamentada na natureza do objeto, que consiste na concessão do direito de centralização, gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da autarquia. Trata-se de contratação sem ônus para o erário, em que a Administração receberá valores da instituição financeira contratada, razão pela qual adota-se critério distinto daquele usualmente empregado nas contratações públicas.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente contratação não demandará recursos orçamentários da CMT, uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada, tratando-se de concessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da autarquia.

9.2. Em razão disso, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001



0800 771 1194 | 13 3362-5600



www.cmtcubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/cmtcubatao](https://www.instagram.com/cmtcubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)